VIOLÊNCIA CONTRA POVOS INDÍGENAS (2016-2022): BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O RACISMO POLICIAL NO ACRE

RAMON NERE DE LIMA[1]
PUC/RS, BRASIL
https://orcid.org/0000-0003-3546-1301

RESUMO: *Este trabalho investiga a violência e o racismo institucional contra povos indígenas no Acre sob a ótica da história social e dos estudos decoloniais, com foco no período de 2016 a 2022. A pesquisa analisa as práticas discriminatórias e violentas da polícia, refletindo sobre o racismo estrutural, institucional e policial na Amazônia acreana. Baseada em metodologia descritiva e qualitativa, utiliza autores como Castro, Barros, Cusicanqui e Quijano. Conclui-se que a seletividade policial reflete a colonialidade, sendo necessário repensar práticas discriminatórias para promover justiça e igualdade.*

PALAVRAS-CHAVE: *Povos indígenas; Racismo policial; Acre; Seringalidade.*

ABSTRACT: *This research investigates violence and institutional racism against Indigenous peoples in Acre through the lens of social history and decolonial studies, focusing on the period from 2016 to 2022. The study analyzes discriminatory and violent police practices, reflecting on structural, institutional, and police racism in the Acrean Amazon. Based on a descriptive and qualitative methodology, it draws on authors such as Castro, Barros, Cusicanqui, and Quijano. The study concludes that police selectivity reflects coloniality, highlighting the need to rethink discriminatory practices to foster justice and equality.*

KEYWORDS: *Indigenous peoples; Police racism; Acre; Seringality.*

[1] Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), lotado no Colégio Militar Estadual Tiradentes (CMET/PMAC), e do Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio - UNIMETA.

Notas introdutórias

Este artigo advém da confluência de duas experiências, a primeira entre os anos de 2021 a 2023, no serviço voluntário na Procuradoria da República no Acre, no que tange à atuação relacionada aos direitos e garantias das populações indígenas, com a realização do parecer n. 2/2022 (Procedimento 1.10.000.000213/2021-72, documento 29), para subsidiar com elementos históricos o Ministério Público Federal (MPF) no Acre, em Ação Civil Pública sobre o racismo policial contra povos indígenas com a finalidade de condenação do Estado do Acre a reparar os danos morais coletivos em razão do racismo policial institucional praticado contra povos indígenas através de abordagens, agressões físicas, verbais e ameaças praticadas por policiais (civis e militares) no Acre. Houve o pedido de que a questão fosse tratada nos cursos formativos e capacitação dos policiais, além da realização de ato público de pedido de desculpas[2].

A segunda experiência (2023) ocorreu no Programa de Pós-graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), durante a disciplina de Teoria e Metodologia em História Social, ministrada pelo Prof. Dr. Antonio de Ruggiero, onde os conhecimentos e saberes adquiridos possibilitaram um entendimento mais aprofundado de questões relacionadas à História social, perpassando pelas vertentes francesa e inglesa, a Micro-história italiana e a *Global History*. Foram leituras e seminários que possibilitaram o embasamento teórico e prático para análise do presente estudo.

Nesse sentido, a confluência das duas experiências está em analisar sob a ótica da história social a dimensão social da violência e racismo policial contra os povos indígenas, os efeitos históricos da colonialidade na racialização destes sujeitos e suas consequências presentes na contemporaneidade com ações truculentas das forças policiais.

O racismo contra populações indígenas no Brasil trata-se de um fenômeno de violência de longa duração desde o processo inicial de colonização no século XVI até os dias atuais. Contudo, não se trata somente de percebê-lo por meio de análise de dados estatísticos para obter compreensão da questão da violência que permeia esta temática, antes, é necessário realizar uma investigação sistêmica,

> Porque não basta analisar dados estatísticos, é preciso compreender a subjetividade da violência, como ela é sentida, percebida e compreendida pelos próprios povos indígenas, a partir das suas cosmovisões (Brighenti, 2015, p. 105).

Desse modo, não se trata de mera interpretação estatística de dados sobre a violência contra populações indígenas, deve-se atentar para o sentido subjetivo dela por eles, pois muitas ações realizadas por agentes públicos podem não ser vistas como violências e sim atuações correspondentes ao

[2] Este processo foi tramitado com o número 1009852-18.2022.4.01.3000 para a 3ª Vara Federal, em Rio Branco, em 2022.

seu papel funcional. Contudo, tais atitudes carregam consigo elementos que rompem com práticas sociais e historicidades.[3]

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada na análise documental e no referencial da história social e dos estudos decoloniais. O objetivo é compreender a violência policial contra povos indígenas no Acre como um fenômeno estrutural e histórico, vinculado à colonialidade do poder e ao racismo institucional.

A pesquisa utiliza como fontes principais a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal (MPF), que reúne casos de 2016 a 2022 e os Relatórios de Violência contra os Povos Indígenas do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) (2019-2022). A documentação do MPF inclui inquéritos e procedimentos que evidenciam um padrão sistemático de abuso policial, analisado a partir de categorias como seletividade penal, criminalização de lideranças e uso desproporcional da força. Já os relatórios do Cimi oferecem um levantamento detalhado de casos de violência, permitindo a triangulação de dados e a verificação da recorrência das práticas denunciadas.

O recorte temporal (2016-2022) foi definido devido à intensificação da repressão policial contra indígenas, coincidindo com mudanças institucionais no Brasil, como o enfraquecimento da política indigenista e o estímulo à militarização da segurança pública. Para situar historicamente essas práticas, o estudo dialoga com os conceitos de racismo estrutural (Almeida, 2019), necropolítica (Mbembe, 2018) e colonialidade do poder (Quijano, 1992, 2005), além da categoria de seringalidade (Souza, 2016), que permite compreender a permanência de relações de dominação racializadas na Amazônia acreana.

A metodologia historiográfica adotada permite, assim, não apenas descrever os episódios de violência, mas analisá-los à luz de um processo histórico de longa duração, evidenciando como o racismo policial contra povos indígenas no Acre é parte de uma estrutura de poder enraizada na colonialidade e reforçada por instituições estatais contemporâneas.

A persistente violência e o racismo policial direcionados aos povos indígenas são questões complexas que exigem uma análise crítica sob a ótica dos estudos decoloniais. Este trabalho busca compreender e contextualizar essas formas de opressão através de Silvia Cusicanqui (2010), Aníbal Quijano (1992, 2005, 2015), Ramón Grosfoguel (2008, 2016) e João Veras de Souza (2016), que contextualiza a perspectiva decolonial no contexto da amazônia acreana. Através dessa análise, espera-se contribuir para a compreensão mais profunda desses problemas e para a busca de soluções mais justas e igualitárias.

Cusicanqui (2010) argumenta que a colonização não é um evento do passado, mas um processo contínuo que se manifesta na atualidade por meio da exploração, marginalização e violência contra grupos subalternos, como os povos indígenas. Ela nos lembra que a resistência indígena é uma forma de luta contra a colonialidade e suas estruturas opressivas.

Quijano (1992, 2005, 2015) expande essa perspectiva, introduzindo o conceito de "colonialidade do poder". Para ele, a colonialidade não é apenas

[3] Algumas ações que podem não parecer violência a um legislador ou administrador público, justificando como algo natural do exercício da administração pública, podem carregar elementos que rompem com historicidades e com continuidades de práticas sociais (Brighenti, 2015, p. 105).

um sistema de exploração econômica, mas também uma estrutura de poder que perpetua hierarquias raciais e sociais. Isso ajuda a explicar por que os povos indígenas continuam sendo vítimas de racismo policial, mesmo após séculos de luta contra a colonização.

No que tange à história social, dialoga-se com Castro (1997), Barros (2005) e Prost (2008) para pensar a dimensão social da violência policial contra os povos indígenas e a constituição histórico-social do racismo policial no Acre. Nesse sentido, a história social possui elementos que auxiliam no entendimento de como a violência e o racismo policial possuem sua constituição no âmbito social, manifestam-se no meio da sociedade acreana como fruto de um processo histórico de longa duração desde a constituição do sistema de seringal (seringalismo) na região e após isso com a colonialidade que manteve uma estruturação de subumanidade e racialização dos povos indígenas no Acre.

Portanto, pretende-se fazer uma análise sobre a violência policial, racismo em sua manifestação institucional, especificamente, o racismo policial no Acre, levando em consideração os conceitos de racismo institucional, seringalismo e seringalidade, para além do diálogo necessário com a documentação e literatura especializada sobre acontecimentos similares e correlatos sobre a temática em questão.

Breve percurso histórico da violência contra as populações indígenas no caso do Acre

Atualmente, no Acre, existem 15 povos indígenas (Pimenta, 2016), de uma população que chegava a 50 povos com línguas, culturas e modos de vida diferentes antes do período da exploração da borracha no final do século XIX (Castelo Branco, 1950). Essa atividade econômica extrativista ocasionou em uma redução drástica da população indígena devido às doenças trazidas, bem como por meio da matança deliberada no processo violento conhecido na região como “correrias”, organizado pelos patrões seringalistas (Rodriguez, 2016).

Vale pontuar que as “correrias” foram formas de violência que objetivavam a destruição das comunidades, o massacre de homens, o rapto e escravidão de mulheres e crianças, principalmente meninas; e eram uma prática adotada tanto por caucheiros peruanos, como seringalistas brasileiros contra grupos indígenas.

Ressalta-se também que tal prática tinha por premissa a negação da humanidade destes povos, para pô-los em uma condição de subumanidade, para que dessa maneira houvesse uma facilitação da dominação e extermínio de indígenas:

> Equiparados a animais selvagens, ‘irracionais’, ‘feras’, considera-se legítimo matá-los e escorraçá-los, como se costumava fazer com certos animais selvagens que ‘infestavam’ a floresta, e representavam ameaças reais à vida dos seringueiros ou com eles competiam por certas fontes de alimentação (Iglesias, 2010, p. 79).

A condição imposta aos povos indígenas no/do Acre permitiu a implantação do seringalismo, o etnogenocídio, a escravidão, a exploração e a catequização, bem como a forma racializada e assim inferiorizante de tratar o outro, que seguiu o *modus operandi* construído desde os momentos iniciais do processo colonial nas Américas, ressalvadas as proporções necessárias, e à qual foram compulsoriamente colocados os povos ameríndios, bem como os africanos capturados violentamente e trazidos ao Brasil como escravizados (Souza, 2016).

Apesar disso, há ainda uma população de aproximadamente 23 mil pessoas, com 3 famílias linguísticas (Pano, Aruak e Arawá), mais os grupos isolados e um grupo de recente contato (Xinane ou Tsapanawa). Eles estão distribuídos ao longo das bacias dos rios Juruá e Purus, com uma área total das 35 Terras Indígenas que correspondem a 14,56% de todo o Estado do Acre.

Contudo, não se pode pensar que pelos dados supracitados, que os indígenas no presente analisado, sobreviventes, remanescentes e descendentes daqueles que sofreram atrocidades brutais não sofram com as consequências da subjugação do passado, que permanece muito viva na memória dos mais idosos. Os estigmas do preconceito e do processo de racialização destes sujeitos ainda permanecem vivos na sociedade envolvente, que ainda possui uma visão equivocada, muito baseada naquilo que José Ribamar Bessa Freire chamou de "cinco ideias equivocadas sobre os índios":

1) O "índio genérico " (a maioria dos brasileiros tem a ideia que os indígenas formam um bloco único homogêneo, com a mesma cultura, compartilhando as mesmas crenças, a mesma língua).

2) As "culturas atrasadas" (considera-se que as culturas indígenas são atrasadas e primitivas, como se os indígenas não produzissem ciência, artes, literatura entre outras coisas).

3) As "culturas congeladas": vê-se as culturas indígenas como paradas no tempo, como figuras pitorescas fechadas em "sinais" que legitimam serem indígenas ou não:

> Enfiaram na cabeça da maioria dos brasileiros uma imagem de como deve ser o índio: nu ou de tanga, no meio da floresta, de arco e flecha, tal como foi descrito por Pero Vaz de Caminha. E essa imagem foi congelada. Qualquer mudança nela provoca estranhamento. Quando o índio não se enquadra nessa imagem, vem logo a reação: "Ah! Não é mais índio". Na cabeça dessas pessoas, o "índio autêntico" é o índio de papel da carta do Caminha, não aquele índio de carne e osso que convive conosco, que está hoje no meio de nós (Freire, 2009, p. 12).

4) os índios pertencem ao passado: existe a ideia que os indígenas não pertencem ao Brasil atual, mas sim a um Brasil passado idealizado; desse modo, o colonialismo impõe a necessidade de "limpar" os obstáculos (leia-se povos indígenas) da modernidade e progresso. Desconsidera-se o patrimônio material e imaterial desses povos com toda sua riqueza e diversidade cultural.

5) A última ideia, de que brasileiro não é "índio": nesta última visão desconsidera-se a existência dos indígenas na formação da identidade brasileira.

Grosfoguel (2008, 2016), por sua vez, amplia essa análise ao abordar a colonialidade do conhecimento. Ele argumenta que o conhecimento produzido no contexto colonial está enraizado na perspectiva eurocêntrica, o que resulta na marginalização do conhecimento indígena e na perpetuação do racismo. A marginalização do conhecimento indígena contribui para a falta de compreensão e respeito pelas culturas e tradições indígenas, o que, por sua vez, se reflete nas ações policiais.

A violência policial contra os povos indígenas no Brasil pode ser compreendida dentro de uma lógica mais ampla de racismo estrutural, em que o Estado constrói e mantém mecanismos de exclusão e repressão sistemática (Almeida, 2019). Historicamente, a segurança pública no país tem operado sob uma lógica colonial, que define determinados corpos como alvos preferenciais da coerção estatal, criminalizando a existência indígena e restringindo sua circulação em espaços urbanos e seus direitos territoriais (Milanez *et al*., 2019). Como argumenta Achille Mbembe (2018), essa forma de gestão da vida e da morte pode ser analisada sob o prisma da necropolítica, em que o Estado determina quais vidas são passíveis de serem descartadas sem repercussões sociais significativas.

Ailton Krenak, em sua participação no estudo de Milanez *et al*. (2019), aponta que o racismo estatal contra indígenas se manifesta de forma particular na segregação histórica das comunidades e na permanente militarização de seus territórios. Essa militarização se traduz na atuação das forças policiais, que frequentemente reprimem protestos, participam de despejos violentos e garantem os interesses do agronegócio e da mineração em detrimento dos direitos indígenas (Viveiros de Castro, 2019). Nesse contexto, a polícia não age apenas como uma força de segurança, mas como uma estrutura de controle territorial e de domesticação da diferença.

A naturalização da violência contra indígenas reforça a tese de Silvio Almeida (2019) sobre o racismo estrutural, no qual a desigualdade racial não depende exclusivamente da intencionalidade dos agentes, mas sim da organização institucional que perpetua práticas discriminatórias. Isso se manifesta na seletividade do sistema de justiça criminal, na impunidade dos crimes cometidos contra indígenas por forças de segurança e na ausência de políticas públicas efetivas para combater essas práticas.

Além disso, dados recentes demonstram que o racismo contra indígenas se manifesta de forma sistemática e contínua, indo além da violência policial direta e abrangendo a omissão do Estado em garantir direitos básicos. Entre as práticas mais comuns estão: 1) omissão e negligência na prestação de serviços públicos essenciais, incluindo saúde e educação, negando aos indígenas direitos garantidos constitucionalmente; 2) discurso de ódio e criminalização das lideranças indígenas, frequentemente proferidos por agentes públicos e reforçados por setores políticos que buscam deslegitimar as reivindicações territoriais indígenas; 3) uso excessivo da força por parte das polícias militares e federais, em especial em despejos forçados e repressão a manifestações; 4) tratamento discriminatório nas instituições de segurança pública, incluindo casos em que indígenas detidos

são submetidos a condições degradantes e humilhantes (Cimi, 2019, 2020, 2021, 2022).

Esse contexto reforça que o racismo policial contra indígenas não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura colonial que opera no presente. Em casos emblemáticos, como os despejos forçados em Mato Grosso do Sul (Cimi, 2022) e a repressão violenta a protestos indígenas em Brasília (Cimi, 2021), observa-se a repetição de um padrão no qual o Estado utiliza suas forças de segurança para conter, desmobilizar e reprimir reivindicações legítimas de povos indígenas. Esse processo se alinha ao conceito de colonialidade do poder (Quijano, 2005), demonstrando como as estruturas coloniais de dominação permanecem operando por meio das instituições do Estado.

Dessa maneira, ao analisar o racismo policial contra povos indígenas, é crucial considerar como essa violência se insere em um projeto histórico de controle e submissão, que opera tanto na repressão direta das forças policiais quanto nas estruturas mais amplas do Estado. A impunidade dos agentes de segurança envolvidos em assassinatos e agressões contra indígenas não é um fenômeno isolado, mas parte de um sistema de poder que se mantém pela exclusão racializada de determinadas populações. O desafio, portanto, é avançar para uma crítica mais ampla das estruturas do Estado, reconhecendo a necessidade de descolonizar as políticas de segurança pública e garantir o direito à autodeterminação dos povos indígenas.

A violência policial contra os povos indígenas muitas vezes é exacerbada pela falta de compreensão cultural e pelo preconceito arraigado. Os estereótipos sobre os povos indígenas, enraizados na colonialidade do conhecimento, influenciam as interações da polícia com essas comunidades, levando a confrontos e abusos. Portanto, constrói-se uma mentalidade eivada de preconceitos que propaga o racismo em todas as esferas da sociedade, até mesmo nas instituições públicas que deveriam zelar pelos interesses da coletividade e de todos os cidadãos.

Racismo institucional e povos indígenas no Acre

O racismo institucional ou sistêmico, conforme Jurema Werneck (2016, p. 17),

> Opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial.

As relações desiguais contra os indígenas mostram a face da seringalidade, ou seja, a escala local da colonialidade, descrita por João Veras de Souza, desta forma:

> A seringalidade pode ser traduzida pelos modos como se manifestam as colonialidades do poder, do saber e do ser na contemporaneidade da Amazônia acreana, tendo em conta

> tanto a história deste território, as novas estratégias subjetivas (que buscam moldar simbólica e ontologicamente os condenados) quanto as materiais (que se impõe pelos interesses geopolíticos do mercado da natureza) (Souza, 2016, p. 231).

Logo, a forma como os povos indígenas sofreram com a colonialidade do poder, do saber e do ser em um processo de racialização que reflete em como indivíduos e instituições se relacionam com estes povos. Nesse sentido, Cusicanqui (2010) destaca a importância de os povos indígenas se reconectarem com suas tradições e conhecimentos ancestrais para combater o colonialismo. A resistência indígena é vista como um ato de reafirmação cultural e de luta contra a opressão.

Nesse contexto, a sua análise nos lembra que a violência policial não é apenas uma questão de aplicação da lei, mas uma manifestação da persistente estrutura colonial que perpetua o racismo e a opressão. A resistência indígena, influenciada por sua ancestralidade engajada, busca a justiça social e respeito às culturas indígenas.

A colonialidade segue como um espectro que estrutura a experiência dos povos indígenas nas Américas, atualizando-se constantemente em dispositivos jurídicos, econômicos e simbólicos que sustentam o apagamento das epistemologias indígenas. Como argumenta Núñez (2023), a colonização não é um evento concluído, mas um processo contínuo que se manifesta na imposição de binarismos, tais como humano/não-humano, civilizado/selvagem e tempo linear/cíclico. Para os Guarani, a compreensão temporal não é fixada em um ponto de origem ou em uma narrativa de progresso, mas sim em ciclos que reconstroem permanentemente o mundo e as relações que o sustentam (Núñez, 2023). Essa visão entra em choque com a lógica moderna, que estabelece um "marco temporal" não apenas jurídico, mas ontológico, negando a historicidade indígena e seus modos de existência.

Krenak (2020) denuncia como a modernidade sequestrou a ideia de humanidade, reduzindo-a a um clube exclusivo que desumaniza tudo o que escapa à normatividade ocidental. Ele aponta que a separação entre humanidade e natureza não passa de uma abstração civilizatória, criada para justificar a exploração dos territórios e corpos indígenas (Krenak, 2020). Nesse sentido, sua crítica converge com a de Duprat & Terena (2021), que analisam o (etno)genocídio[4] indígena contemporâneo a partir da compreensão de que os povos originários seguem como a exterioridade da nação, sujeitos a um regime de extermínio sistemático, seja pela negação de seus territórios, seja pelo impedimento de suas formas próprias de existência.

Essa disputa pela enunciação dos territórios e das histórias indígenas ressoa no conceito de "reflorestamento do imaginário" (Núñez, 2023), uma prática que se opõe à monocultura não apenas da terra, mas das narrativas.

[4] Embora Duprat & Terena (2021) partam do conceito de genocídio, adota-se aqui, neste artigo, a perspectiva do etnogenocídio. Conforme formulado por Núñez (2023, p. 14): "Não há como um genocídio indígena não ser também etnocida, assim como não há como o etnocídio não fazer parte do genocídio, justamente porque nossa cultura, línguas, costumes e modos de vida não são apenas nossa cultura apartada de quem somos, mas são nossa própria identidade, são nossa vida".

O deslocamento das caixas simbólicas – seja na educação, na arte ou na política – é fundamental para um aprendizado que reconheça a complexidade das lutas indígenas e as insira na construção de um pensamento intercultural.

O conceito de "futuro ancestral" proposto por Krenak (2021) traz uma possibilidade de deslocamento das narrativas coloniais do tempo. Em vez de projetar um futuro orientado pela lógica desenvolvimentista, ele sugere que o futuro já estava presente no passado, nas práticas de cuidado e reciprocidade com os rios, florestas e outros seres. Esse pensamento não nega a possibilidade de transformação, mas a inscreve em um ritmo que respeita os ciclos da vida, sem a voracidade da extração e do consumo (Krenak, 2021).

Dentro dessa perspectiva, pensar a territorialidade indígena implica reconhecer que o território não é um espaço vazio à disposição da soberania estatal, mas um espaço de memória, luta e ancestralidade. Como argumenta Núñez (2023), a contracolonização não se dá apenas como resistência, mas como afirmação de mundos outros, contra a imposição monolítica de um único modelo de existência. Esse deslocamento é fundamental para compreender que o combate ao etnogenocídio não se dá apenas no campo jurídico, mas na disputa pelas formas de existir e narrar o mundo.

Assim, a partir dessas contribuições, torna-se evidente que qualquer análise sobre os povos indígenas deve ir além do diagnóstico da violência, incorporando as formas próprias de resistência, existência e produção de conhecimento desses povos. Como destaca Krenak (2020), o desafio não é apenas adiar o fim do mundo, mas garantir que outros mundos continuem a existir.

Segundo os dados do relatório de “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil”, de 2019, a lógica que predomina na sociedade brasileira sobre os povos indígenas possui três características:

> A desqualificação dos povos indígenas enquanto sujeitos de direitos, fato amplamente propagado pelo presidente da República ao longo do ano de 2019, chegando a dizer que índio não precisa de terra e que deve ser integrado à sociedade; a desvalorização das formas e dos processos de produção dos povos indígenas, reativando estereótipos de improdutivo, indolente e obsoleto e, por isso, as terras que seriam demarcadas para o usufruto exclusivo dos povos podem ser disponibilizadas aos produtores; a desumanização da pessoa do indígena, retomando a imagem de que são um estorvo, empecilho, um problema a ser removido - e, adotando, como base de pensamento, esta conceituação, promovem-se as mais variadas formas de agressões, como intolerância, racismo, omissão e negligência estatal, invasões dos territórios, agressões físicas, ameaças e assassinatos (Cimi, 2019, p. 15).

De acordo com Moysés Pinto Neto (2014), o racismo dirigido aos indígenas representa a manifestação mais intensa de preconceito, pois é o

único grupo que, além de sofrer um maior número de ataques, é explicitamente alvo de desdém por parte de seus agressores.

Conforme Iara Bonin, citada por Brighenti,

> O racismo contra os povos indígenas se expressa tanto por meio de ações de pessoas e grupos, quanto pela omissão do Estado frente às violências praticadas e às reivindicações destes povos para que seus direitos constitucionais sejam respeitados. A violência não decorre da inexistência de mecanismos legais, mas da falta de efetividade destes, agravada imensamente pela inoperância do governo no que tange às demarcações das terras indígenas (Bonin, 2015, p. 41 *apud* Brighenti, 2015, p. 107).

Nesse sentido, acrescenta-se que "o racismo está diretamente ligado a esse controle dos corpos, pois reproduz as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social" (Hoisler Sallet; Bonato Gomes; Rotta Almeida, 2021, p. 155). Desse modo, as relações de dominação e subjugação de povos indígenas, transpassa o campo ideológico manifestando-se nas instituições que reproduzem uma estrutura racista em ações de violência, pois a sociedade é racista e reproduz racismos. Contudo, não se trata de algo individual, uma problemática pessoal, mas sim de um problema estrutural (Almeida, 2019).

A concepção de racismo estrutural, conforme debatida por Silvio Almeida (2019), permite compreender que o racismo não é apenas um conjunto de práticas individuais ou institucionais, mas sim um elemento constitutivo das relações sociais, políticas e econômicas. Em outras palavras, ele opera como um mecanismo que estrutura a sociedade, determinando a distribuição de oportunidades e a legitimação da desigualdade racial como parte da normalidade social. No contexto da Amazônia acreana, essa estrutura racializada se entrelaça com a colonialidade do poder, conceito formulado por Aníbal Quijano (1992, 2005), que evidencia a permanência das hierarquias raciais e do pensamento colonial na organização sociopolítica contemporânea.

A violência policial contra os povos indígenas no Acre insere-se, assim, em uma engrenagem histórica que remonta ao período da ocupação seringalista e à racialização dos indígenas enquanto grupos marginalizados dentro da lógica de exploração econômica. Como observa João Veras de Souza (2016), o seringalismo não apenas consolidou uma estrutura econômica excludente, mas também estabeleceu padrões sociais e institucionais que condicionam as relações entre indígenas e o Estado. A "seringalidade", termo que descreve a persistência dessas hierarquias na contemporaneidade, reflete a reprodução da colonialidade por meio das práticas policiais seletivas, da negação de direitos e do silenciamento das narrativas indígenas.

Dessa forma, a atuação das forças de segurança no Acre, marcada por abordagens violentas e discriminatórias, não pode ser analisada isoladamente, mas deve ser situada dentro desse arcabouço de reprodução sistêmica do racismo. A seletividade policial, conforme argumenta Werneck (2016), não é um desvio do funcionamento do Estado, mas um componente

estrutural que perpetua a exclusão racial e a marginalização dos povos indígenas. Como demonstrado nos relatórios do Cimi (2019, 2020), os indígenas são frequentemente tratados como elementos estranhos ao "corpo nacional", o que reforça a ideia de que sua presença é vista como um entrave ao progresso e à modernidade.

Ao abordar o racismo estrutural nesse contexto, torna-se fundamental reconhecer que as manifestações de violência não podem ser resolvidas apenas por meio de reformas institucionais pontuais. Como apontam Cusicanqui (2010) e Grosfoguel (2008, 2016), o enfrentamento da colonialidade do poder e do racismo estrutural exige a ruptura com epistemologias eurocêntricas e o fortalecimento das perspectivas indígenas como agentes históricos e políticos. A luta por justiça para os povos indígenas no Acre, portanto, não pode se limitar à responsabilização de indivíduos ou à adoção de medidas paliativas, mas deve passar por uma reestruturação das próprias bases que sustentam a desigualdade racial na região.

A violência policial contra os povos indígenas como problema estrutural na região amazônica acreana se organizou na forma do seringalismo, que, por sua vez, trata-se de um fenômeno histórico-social instaurado no território acreano no período inicial da sua ocupação e constitui-se por meio da junção de três elementos básicos, que marcam o padrão de poder colonial na região: a racialização das populações migrante nordestina e de indígenas, o sistema de aviamento e a concentração fundiária[5]. Isto posto, observando atentamente a racialização dos indígenas tem-se a noção de como se estruturam as relações desiguais de violência advindas de um processo histórico de dominação que ainda permeia a sociedade acreana em ações institucionais por vezes violentas.

Violência policial e povos indígenas

A partir dos efeitos da seringalidade e do processo de colonização e racialização dos indígenas manifestado no tratamento desigual de relações institucionais e estruturais da sociedade por herança do racismo presente no seringalismo, busca-se pensar como isso se relaciona com a abordagem policial e a violência presente em muitas ações truculentas que atingem as populações indígenas enquanto um dos grupos historicamente marginalizados no Acre, mas não somente nesta região, pois a violência policial contra os povos indígenas no Brasil tem se intensificado nos últimos anos, manifestando-se de diversas formas, como operações truculentas, despejos forçados, repressão a protestos, criminalização de lideranças e prisões arbitrárias.

A recorrência dessas ações revela não apenas o uso desproporcional da força por parte do Estado, mas também um padrão de perseguição e criminalização que se alinha aos interesses de setores econômicos que disputam os territórios indígenas, como grileiros, fazendeiros e mineradores

[5] O aprofundamento do entendimento das relações estruturantes do colonialismo e colonialidade na região segue a análise do pesquisador João José Veras de Souza (2016) pensando especialmente na racialização dos indígenas e suas relações com a violência policial.

ilegais. O presente estudo, com base na Ação Civil Pública do Ministério Público Federal (MPF), que reúne casos e denúncias de 2016 a 2022 e nos relatórios anuais do Cimi, analisa as dinâmicas dessa violência entre 2019 e 2022, período marcado pela escalada de agressões e pela crescente impunidade dos agentes envolvidos.

O abuso de poder por parte das forças de segurança tem sido uma constante na relação entre o Estado e os povos indígenas. Em 2019, foram registrados 13 casos de abuso de poder, aumentando para 14 em 2020 e alcançando 33 em 2021 (Cimi, 2019, 2020, 2021)[6]. Em 2020, dois casos mais emblemáticos ocorreram no Amazonas nos rios Abacaxis e Marimari, onde uma operação policial resultou no assassinato de dois indígenas Munduruku e quatro ribeirinhos, além do desaparecimento de outros dois indígenas (Cimi, 2020). "Em Mato Grosso, quatro indígenas do povo Chiquitano que estavam caçando numa área próxima à sua aldeia foram mortos por policiais do Grupo Especial de Fronteira (Gefron)" (Cimi, 2020, p. 9). A operação, realizada sob o pretexto de investigação criminal, revelou-se uma ação desproporcional e sem base legal.

Em Minas Gerais, a Polícia Militar invadiu a Terra Indígena Xakriabá sem mandado judicial, ameaçando lideranças e expondo a comunidade à Covid-19, enquanto no Mato Grosso do Sul, na Terra Indígena Passo Pirajú, um adolescente Guarani-Kaiowá de 14 anos foi abordado por policiais do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) enquanto sua comunidade erguia uma barreira sanitária. Após confirmarem sua identidade, os agentes o ameaçaram, agrediram física e verbalmente e apontaram uma arma para sua cabeça. Já no Rio Grande do Sul, no tekoha Ka'aguy Porã, nem as crianças Guarani foram poupadas sendo perseguidas por policiais armados, gerando pânico na aldeia (Cimi, 2020).

No ano seguinte, em 2021, o número de abusos aumentou significativamente. Durante uma manifestação pacífica contra o PL 490/2007, em Brasília, durante o Acampamento Terra Livre (ATL)[7], a Polícia Militar usou gás lacrimogêneo e balas de borracha contra indígenas, deixando diversos feridos, incluindo idosos, mulheres e crianças (Cimi, 2021). Outro caso alarmante ocorreu na Terra Indígena Pium, em Roraima, onde o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e a Polícia Militar conduziram uma reintegração de posse sem mandado judicial, utilizando balas de borracha e gás lacrimogêneo contra indígenas desarmados (Cimi, 2021). Em Santa Catarina, policiais invadiram casas de famílias Deni, lançando spray de pimenta dentro das moradias e atingindo crianças e mulheres (Cimi, 2021).

Em 2022, a repressão continuou. No Mato Grosso do Sul, a Polícia Militar realizou operações de despejo sem mandado judicial, frequentemente utilizando spray de pimenta e balas de borracha contra comunidades Guarani e Kaiowá (Cimi, 2022). No Rio Grande do Sul, a Polícia Federal e a Polícia Militar Ambiental entraram na Terra Indígena Xokleng Konglui sem

[6] Na análise dos dados de 2019, 2020 e 2021 do relatório de violência do Cimi, percebe-se que o abuso de poder se manifesta através de servidores das polícias (civil, militar, federal), bem como por outros agentes públicos que deveriam proteger os povos indígenas.

[7] É o maior encontro de povos indígenas do Brasil, realizado anualmente em Brasília. Organizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o ATL reúne lideranças indígenas de diversas etnias para debater direitos, denunciar violações e reivindicar políticas públicas.

autorização, fotografando e filmando indígenas e os acusando falsamente de crimes ambientais (Cimi, 2022). Em Osório, policiais rodoviários federais humilharam e agrediram verbalmente a indígena Clarice Mbya Guarani, impedindo-a de falar sua língua materna e intimidando o motorista que a transportava (Cimi, 2022).

Além dos abusos de poder, as operações policiais envolvendo indígenas têm sido caracterizadas por extrema violência. Em 2022, a repressão policial atingiu seu ápice no chamado "Massacre do Guapoy", no Mato Grosso do Sul, quando uma operação resultou no assassinato do indígena Guarani Kaiowá Vitor Fernandes, de 42 anos, e em diversos feridos entre os indígenas (Cimi, 2022).

Tais eventos indicam uma postura do Estado que, ao invés de proteger as comunidades indígenas e seus territórios, legitima ações violentas contra esses povos. A naturalização do uso da força extrema tem levado à impunidade dos agentes envolvidos e à crescente vulnerabilidade das comunidades indígenas.

A violência estatal contra os povos indígenas não se restringe ao uso da força física, mas inclui também a criminalização de lideranças indígenas por meio de prisões arbitrárias e investigações sem fundamento. Em 2021, a liderança indígena Sônia Guajajara foi intimada pela Polícia Federal após críticas ao governo Bolsonaro em um documentário, evidenciando perseguição política (Cimi, 2021). No mesmo ano, no Pará, dois indígenas do povo Tembé foram assassinados por forças policiais: Isac Tembé, professor de 24 anos, foi morto pela PM enquanto caçava, e Benedito Cordeiro de Carvalho (Didi Tembé) foi assassinado a tiros semanas depois, em circunstâncias suspeitas (Cimi, 2021).

Em 2022, a criminalização continuou. Em Goiás, um indígena Tapuia foi preso arbitrariamente por caçar dentro de seu próprio território. Durante a detenção, foi ridicularizado pelos policiais, que questionaram sua identidade indígena, negando-lhe direitos garantidos pela Constituição (Cimi, 2022). Esse padrão de criminalização demonstra uma tentativa sistemática de intimidação e repressão, visando deslegitimar as reivindicações territoriais e os direitos indígenas.

A análise dos casos de violência policial contra indígenas no Brasil entre 2016 e 2022 revela um padrão sistêmico de repressão, marcado pelo uso excessivo da força, operações ilegais, despejos forçados e criminalização de lideranças. Esse cenário não é isolado, mas reflete um contexto mais amplo de enfraquecimento das políticas de proteção aos povos indígenas e de avanço de setores econômicos sobre seus territórios. O alinhamento do Estado a interesses ruralistas e mineradores têm resultado na legitimação da violência e na impunidade dos agentes envolvidos.

A ausência de mecanismos eficazes de responsabilização, somada ao desmonte dos órgãos de fiscalização e proteção, tem contribuído para a intensificação dessas violações. A continuidade desse padrão de violência evidencia a necessidade urgente de medidas concretas de responsabilização das forças de segurança e do fortalecimento das políticas de demarcação de terras indígenas, garantindo a proteção dos direitos e da vida dos povos originários no Brasil.

Desse modo, há de se apontar também a questão da seletividade policial. Por "seletividade" se trata da maneira como a polícia seleciona certos sujeitos e grupos sociais para serem alvos principais de vigilância e punição. Logo, torna-se evidente "que os vitimados pela polícia são selecionados devido a um estereótipo, que diz respeito à cor da pele, cabelos, vestuário e CEP onde residem" (Dias, 2019, p. 47). Ressalta-se que a ação seletiva sob sujeitos parte de uma visão racista sobre grupos, pois como aponta Iara Tatiana Bonin no Relatório de violência do Cimi de 2020,

> O racismo sustenta-se na ideia de que os grupos sociais poderiam ser vertical e hierarquicamente ordenados. Tal entendimento marca as desigualdades que se consolidam e são justificadas por discursos meritocráticos. Sob as bases do pensamento racista parece aceitável a precarização das condições de vida e a morte de alguns para assegurar as condições de vida de outros. Tem-se, portanto, um modo de funcionamento do racismo que não diz respeito somente à prática de assassinato e de extermínio direto, mas também ao ato de expor certos grupos ao perigo e de multiplicar os riscos para suas vidas (Cimi, 2020, p. 45).

Dessa maneira, a violência policial, decorre de um desenvolvimento histórico do racismo arraigado na nossa sociedade, que contém negligências e hostilidades utilizadas na repressão dos crimes e suspeitos de forma discriminatória e seletiva. A violência policial contra os povos indígenas no Brasil não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como parte de um *continuum* histórico que remonta às políticas indigenistas do Estado brasileiro.

Desde os tempos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), a repressão estatal contra indígenas foi utilizada como mecanismo de controle territorial e disciplinamento social. O Relatório Figueiredo (Brasil, 2013) revelou com detalhes a brutalidade institucionalizada pelo Estado, denunciando assassinatos, tortura, escravização e exploração sistemática dos indígenas por agentes estatais e seus aliados privados, incluindo fazendeiros, grileiros e empresas extrativistas.

A extinção do SPI e a criação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) não romperam com essa estrutura de violência. Pelo contrário, a tutela estatal sobre os indígenas persistiu e, com ela, a repressão policial como instrumento de manutenção da ordem colonial. O Estado continua a agir como mediador dos interesses do agronegócio, da mineração e da especulação fundiária, utilizando suas forças de segurança para reprimir comunidades indígenas que reivindicam seus direitos territoriais.

A violência policial contra os indígenas no Brasil, portanto, não é um fenômeno isolado ou circunstancial. Trata-se de uma continuidade histórica da colonialidade do poder (Quijano, 2005), que perpetua a subalternização dos povos indígenas e a negação de sua autodeterminação. Se antes o Estado utilizava agentes do SPI para subjugar e explorar os indígenas, hoje emprega suas forças de segurança para criminalizar suas lutas e impedir a recuperação de seus territórios. A seletividade policial não é um efeito colateral da violência estatal, mas um mecanismo deliberado que reforça a

racialização da repressão e mantém os indígenas na condição de corpos descartáveis dentro da estrutura de poder.

> A violência policial é um legado histórico que está enraizado em nossa cultura, pois da mesma forma que há desigualdades de oportunidades e de direitos, o Estado, intervém de maneira semelhante no que tange aos seus deveres e obrigações com os membros da sociedade, sendo negligente quando se trata de resguardar os bens jurídicos dos pobres, porém, agindo com hostilidade contra os mesmos, através do órgão responsável pela repressão do crime (e de suspeitos) de forma discriminatória e seletiva" (Cimi, 2020, p. 45).

A partir disso, ao olharmos para a violência em geral contra a população indígena por meio de dados coletados pelo Cimi, constata-se que no ano de 2020, em um contexto nacional, mesmo em um momento atípico de pandemia, houve desde abuso de poder, racismo e discriminação étnico-culturais a violência sexual. Deste modo, foram contabilizados um total de 304 casos de violência, um aumento significativo quanto a 2019, quando foram possíveis identificar 277 casos (Cimi, 2023).

Conforme dados do Ministério Público Federal (Brasil, 2022), em Ação Civil Pública movida a partir do Inquérito Civil n. 1.10.000.000213/2021-72, Notícia de Fato n. 1.10.000.000574/2018-13, Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000261/2018-65 e Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000035/2020-07, estão materializados os fatos de racismo institucional contra povos indígenas, especificamente contra os povos Manxineri, Madija e Jaminawa (fora os demais casos que não foram identificadas as etnias).

São casos de violência física, ameaça, discriminação étnico-culturais ao longo de 2016 a 2021, em que os agentes policiais cometeram reiteradas violações contra a população indígena. A ação relata diversos episódios de violência física e psicológica, abuso de poder, agressões verbais, ameaças e crimes sexuais praticados por agentes da Polícia Civil e Militar.

Os primeiros registros da Ação Civil Pública remontam a 2016, quando duas jovens indígenas foram espancadas com cassetetes por policiais em Marechal Thaumaturgo após reagirem a ofensas racistas. Um indígena que tentou filmar as agressões teve seu celular destruído, foi algemado a uma grade da delegacia e permaneceu detido por dois dias. No mesmo período, o povo indígena Jaminawa da aldeia São Paulino, em Sena Madureira, denunciou que sofria agressões verbais e físicas de um policial envolvido na disputa fundiária entre indígenas e fazendeiros. Ainda em 2016, a Corregedoria da Polícia Civil abriu um procedimento para apurar irregularidades na condução de um inquérito sobre o homicídio de um indígena, mas, até a ação do MPF, não havia qualquer conclusão sobre o caso.

Em 2018, novos episódios de violência foram registrados. No dia 4 de dezembro, um indígena Jaminawa foi detido na Delegacia de Polícia Civil de Sena Madureira simplesmente por usar um boné com estampa de folha de maconha, sendo acusado de "apologia ao crime". Após assinar um Termo

Circunstanciado de Ocorrência, foi liberado. No mesmo ano, o MPF instaurou um procedimento para apurar denúncias de que indígenas abordados pela Polícia Militar eram proibidos de falar sua língua nativa durante as operações policiais.

O padrão de violência se manteve em 2019, com o caso de dois adolescentes indígenas presos sem acompanhamento de um responsável e levados à delegacia de Assis Brasil, onde foram submetidos a agressões físicas para confessar crimes. No mesmo ano, em Sena Madureira, um grupo de 15 policiais civis invadiu a casa de uma família indígena sem mandado judicial, alegando busca por uma arma roubada. Durante a ação, um indígena foi torturado com asfixia por uma sacola plástica, chegando a desmaiar. Ele ficou com sequelas físicas e só foi liberado no dia seguinte, após pagamento de fiança.

Em 2020, a violência policial contra indígenas persistiu. No dia 12 de janeiro, um indígena foi abordado por policiais militares em uma blitz na cidade de Rio Branco. Ao apresentar sua identificação da Funai, teve o documento amassado e rasgado por um dos policiais, que o jogou dentro da viatura e declarou que "não valia nada". Em agosto do mesmo ano, uma adolescente indígena de 13 anos foi abusada sexualmente por um policial civil enquanto estava detida na Delegacia de Polícia Civil de Epitaciolândia. O agente prometeu soltá-la caso ela realizasse sexo oral com ele. O crime ocorreu na frente de outra adolescente, que também foi vítima de abuso. Após a libertação, a vítima relatou medo extremo, pois recebeu ameaças para que não denunciasse o ocorrido.

Os casos mais recentes descritos na Ação Civil Pública ocorreram em 2021, com novas agressões físicas contra indígenas. No dia 30 de março, no município de Santa Rosa do Purus, um indígena da etnia Madija foi imobilizado e espancado por policiais militares em praça pública. O ato foi filmado por outro indígena, que, pouco depois, teve sua residência invadida por policiais que apagaram as gravações da agressão.

No dia seguinte, 31 de março de 2021, em Assis Brasil, um indígena Manchineri foi brutalmente agredido por policiais militares, que o golpearam com cassetetes no rosto e nas costas. Quando seu pai questionou a abordagem violenta, recebeu como resposta a ameaça de um "tiro na cara". O MPF também recebeu, em abril daquele ano, novas denúncias do Cimi sobre a continuidade das práticas abusivas da polícia contra povos indígenas no estado (Brasil, 2022).

A Ação Civil Pública (Brasil, 2022) argumenta que esses episódios demonstram um padrão sistemático de racismo institucional, caracterizado pela seletividade policial, que elege os indígenas como alvos preferenciais de repressão e violência. O MPF pede que o Estado do Acre seja condenado a reparar os danos morais coletivos, implementar cursos de formação policial que abordem os direitos indígenas e promover um ato público de pedido de desculpas à população indígena. A ação enfatiza que a persistência desses abusos revela não apenas a falha estrutural da segurança pública, mas também a omissão do Estado em garantir a proteção e a dignidade dos povos indígenas, perpetuando práticas discriminatórias historicamente enraizadas.

Logo, a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal (MPF) contra o Estado do Acre evidencia a persistência do racismo institucional, um conceito que remete à atuação seletiva e discriminatória de agentes do Estado na repressão e marginalização de grupos historicamente oprimidos. O racismo institucional, conforme definido por Almeida (2019), não se manifesta apenas em atos individuais de preconceito, mas em estruturas sistêmicas que perpetuam desigualdades, sendo naturalizado dentro das instituições estatais. No caso das forças policiais do Acre, essa dinâmica se reflete na criminalização dos povos indígenas, nas abordagens violentas e na impunidade dos agentes que cometem abusos.

O conceito de necropolítica, conforme exposto por Mbembe (2018), também é fundamental para compreender essa realidade. Segundo o autor, o Estado moderno foi historicamente construído sobre um regime de violência racializada, em que determinadas populações são consideradas passíveis de repressão sistemática. A violência policial contra indígenas no Acre, documentada entre 2016 e 2021, exemplifica como essas estruturas coloniais permanecem operando no presente, legitimando ações truculentas e impedindo que os indígenas sejam reconhecidos como sujeitos plenos de direitos.

A seletividade policial é outro aspecto crucial da denúncia do MPF e pode ser analisada à luz da criminologia crítica. Para Zaffaroni (2015), as instituições policiais e penais não operam de maneira neutra, mas exercem um papel ativo na construção do inimigo social, estabelecendo populações vulneráveis como alvos preferenciais da repressão estatal. No caso acreano, a polícia não apenas violenta e criminaliza indígenas, mas age de maneira sistemática para reforçar sua subalternização, inclusive negando-lhes o direito de falar suas línguas nativas durante abordagens (Brasil, 2022).

Outro ponto fundamental para compreender esse cenário é a omissão do Estado na formação e fiscalização das forças policiais, o que reflete a reprodução de um modelo de segurança pública seletivo e racializado (Segato, 2007). Conforme o MPF constatou, os cursos de formação policial no Acre não incluem conteúdos específicos sobre os direitos dos povos indígenas, suas culturas ou modos de vida. Essa lacuna educacional fortalece a visão dos indígenas como elementos de perigo, reforçando a violência institucional. De acordo com Fanon (2008), a desumanização dos povos colonizados dentro do discurso oficial do Estado é um dos mecanismos centrais do racismo institucional, pois legitima a violência como resposta natural à presença desses sujeitos no espaço público.

Assim, a atuação do MPF contra o Estado do Acre não apenas evidencia casos concretos de violência policial contra indígenas, mas revela a continuidade de um regime estrutural de desigualdade racial e colonialidade do poder (Quijano, 2005). O pedido de reparação coletiva e reforma das práticas policiais não pode ser visto apenas como uma demanda por justiça circunstancial, mas como um chamado para a desconstrução das bases institucionais que permitem a perpetuação da violência contra os povos indígenas.

Como afirmam Grosfoguel e Cervantes-Rodríguez (2009), a modernidade eurocentrada operou historicamente por meio da racialização e hierarquização das populações não brancas, colocando-as na condição de

inimigos internos. O Estado brasileiro, ao permitir e acobertar a violência policial contra indígenas, reafirma sua incapacidade de romper com essas estruturas de dominação, tornando-se um agente ativo na manutenção do racismo institucional.

Nesse contexto, a análise dos impactos da seringalidade e do racismo institucional sobre as populações indígenas, especialmente no que tange à violência policial, revela uma complexa teia de fatores históricos, sociais e culturais que perpetuam a marginalização e a discriminação dessas comunidades. Esses elementos não somente evidenciam uma herança colonial enraizada nas estruturas sociais e institucionais, mas também apontam para a urgente necessidade de reconhecimento, respeito e proteção efetiva dos direitos dos povos indígenas.

A seletividade policial, destacada pelos relatórios e casos citados, sublinha a existência de práticas discriminatórias que escolhem seus alvos com base em estereótipos raciais e culturais, perpetuando assim um ciclo de violência e exclusão contra determinados grupos étnicos, particularmente os povos indígenas. A persistência dessas práticas demonstra como o racismo institucional se mantém ativo, moldando as interações entre o Estado e essas comunidades, muitas vezes de maneira violenta e letal.

Nesse contexto, é imperativo refletir sobre as consequências de longo prazo dessas dinâmicas para as comunidades indígenas. A exposição contínua à violência, ao racismo e à discriminação não apenas fere a dignidade e os direitos humanos desses povos, mas também ameaça sua sobrevivência cultural e física. O legado de desigualdade e injustiça requer uma ação deliberada e sustentada para desmantelar as estruturas de poder que perpetuam a marginalização indígena.

Para avançar na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, é crucial reconhecer a profundidade e a persistência do racismo e da discriminação contra os povos indígenas. Isso implica não apenas em repudiar a violência policial e outras formas de opressão, mas também em promover políticas e práticas que valorizem a diversidade cultural, garantam a proteção dos direitos indígenas e fomentem a inclusão social.

A construção de uma abordagem mais adequada em relação aos povos indígenas passa pela educação, pela revisão de políticas públicas e pela implementação de medidas que assegurem a participação efetiva dessas comunidades em processos de tomada de decisão que afetam suas vidas e territórios. Além disso, é fundamental a promoção de um diálogo intercultural que reconheça e respeite as diferenças, combatendo estereótipos e promovendo o entendimento mútuo.

Em suma, a luta contra a violência e a discriminação dos povos indígenas é parte fundamental da luta mais ampla pelos direitos humanos e pela justiça social. Reconhecer e abordar as raízes históricas e as manifestações contemporâneas do racismo institucional contra essas comunidades é um passo crítico para construir uma sociedade que verdadeiramente valoriza a diversidade, a equidade e a dignidade de todos os seus membros.

Considerações finais

Portanto, diante do exposto observa-se a relação intrínseca existente entre o racismo policial e suas ações de violência seletiva contra povos indígenas e a sociedade estruturada hierarquicamente em bases racistas de subjugação e dominação colonial que se organizou na desumanização e inferiorização desses sujeitos.

A reflexão detalhada sobre o entrelaçamento do racismo policial e a violência seletiva contra os povos indígenas com as estruturas sociais e históricas de racismo, subjugação e dominação colonial nos leva a uma conclusão inevitável: há uma necessidade premente de reconhecer, endereçar e desmantelar essas dinâmicas enraizadas na desumanização e inferiorização dos povos indígenas. O cenário do Acre, marcado por um passado-presente de exploração e violência, exemplifica como práticas institucionais refletem e perpetuam hierarquias raciais, afetando profundamente a vida e os direitos dos indígenas.

Diante dessa realidade, urge a necessidade de promover um debate ampliado e aprofundado que transcenda a esfera pública e penetre nas políticas e ações institucionais. É imperativo repensar e reestruturar as relações sociais, políticas e econômicas de forma a erradicar o racismo estrutural e institucional, reconhecendo as formas pelas quais ele se manifesta contra os povos indígenas. Isso demanda uma revisão crítica e uma transformação das práticas de segurança pública, especialmente no que se refere às abordagens policiais que historicamente marginalizam e violam os direitos dessas comunidades.

Além disso, é necessário fomentar uma educação que valorize a diversidade étnico-cultural e promova o respeito aos direitos humanos, desafiando os estereótipos e preconceitos que sustentam o racismo e a discriminação. A inclusão dos saberes e histórias indígenas nos currículos escolares e espaços de formação pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As políticas públicas devem ser direcionadas para garantir a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas, assegurando seu acesso à justiça e à reparação quando seus direitos forem violados. Isso inclui a implementação efetiva de medidas que protejam essas comunidades contra a violência e a discriminação, bem como o reconhecimento e a demarcação de suas terras, fundamentais para a preservação de suas culturas e modos de vida.

A responsabilidade pela mudança não recai somente sobre o Estado e suas instituições, mas também sobre a sociedade civil, que deve se engajar ativamente na luta contra o racismo e na defesa dos direitos indígenas. A solidariedade e o apoio aos movimentos indígenas são fundamentais para amplificar suas vozes e demandas, contribuindo para a transformação social necessária à superação das desigualdades históricas.

Dessa maneira, este processo histórico de dominação e racialização contra as populações indígenas ocorrido no Acre, decorrente de uma estruturação hierárquica racial da sociedade local, reflete-se diretamente na maneira como as instituições policiais atuam contra estes sujeitos de

maneira violenta e desrespeitando seus direitos constitucionalmente assegurados.

Com isso, faz-se necessária a ampliação do debate sobre as relações desiguais estrutural e institucionalmente postas no processo histórico-social de racialização dos indígenas e repensar ações de discriminação étnico-culturais e atuações violentas de seletividade policial para que estas deixem de acontecer de forma geral e institucionalizada.

Concluindo, o caminho para a justiça e igualdade passa pelo reconhecimento dos erros históricos, pela valorização das culturas e direitos indígenas e por um compromisso coletivo com a transformação das estruturas de poder que perpetuam o racismo e a violência. Por meio de um esforço conjunto e determinado, será possível construir uma sociedade que respeite e celebre a diversidade e a dignidade de todos os seus membros, garantindo que os horrores do passado não continuem se repetindo no cotidiano das comunidades e fora delas.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARROS, José d'Assunção. **História Social: seus significados e seus caminhos.** LPH – Revista de história [Internet], v. 15, n.15, p. 235-256, 2005.

BRASIL. **Relatório Figueiredo:** documento na íntegra, 2013. Disponível em: <https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/source%3A22/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública nº 1009852-18.2022.4.01.3000, Ministério Público Federal contra Estado do Acre, Seção Judiciária do Estado do Acre, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 2022.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **PerCursos**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 103–120, 2016.

CASTELLO BRANCO, J. M. B. **O Gentio Acreano**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 207, p. 3-78, 1950.

CASTRO, Hebe. **História Social.** *In.:* CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.

CIMI. **Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CIMI. **Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CIMI. **Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CIMI. **Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Ch'ixinakax utxiwa**: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

DIAS, Fernando Gonçalves *et al.* **A violência policial sob a perspectiva da seletividade penal:** os agentes policiais são imunes/impunes?. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 23, p. 44-64, 2019.

DUPRAT, Deborah; TERENA, Eloy. **O genocídio indígena atual.** Guarimã – Revista de Antropologia & Política, v. 2, n. 1, 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FREIRE, José Ribamar Bessa. **Cinco ideias equivocadas sobre os índios.** O saber construído a partir de nós. Caderno CENESCH, v.1, p. 17-33, 2009.

GROSFOGUEL, Ramón; CERVANTES-RODRÍGUEZ, Ana Margarita. **The modern/colonial/capitalist world-system in the twentieth century**. Nova York: Praeger, 2009.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais:** transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Revista crítica de ciências sociais [Online], n. 80, p. 115-147, 2008.

_____. **A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas:** racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan. 2016.

HOISLER SALLET, Bruna; BONATO GOMES, Thais; ROTTA ALMEIDA, Bruno. **Racismo institucional e povos indígenas: das práticas assimiladas às estratégias de enfrentamento.** Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, *[S. l.]*, v. 5, n. 2, p. 153–182, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36496>. Acesso em: 15 mar. 2022.

IGLESIAS, Marcelo Manuel Piedrafita. **Os Kaxinawá de Felizardo**: correrias, trabalho e civilização no Alto Juruá. Brasília: Paralelo 15, 2010.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

_____. **Futuro ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MILANEZ, Felipe *et al*. **Existência e diferença:** o racismo contra os povos indígenas. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2161-2181, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.7016>. Acesso em: 13 mar. 2025.

NÚÑEZ, Geni. **Perspectivas guarani sobre binarismos da colonização:** caminhos para além das monoculturas. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 15, n. 40, e0101, dez. 2023.

PIMENTA, José. **O Amazonismo Acriano e os povos indígenas:** revisitando a história do Acre. Amazônica - Revista de Antropologia, [*S.l.*], v. 7, n. 2, p. 327-353, jul. 2016.

PINTO NETO, Moysés. **Por que o racismo contra indígenas é o maior de todos no Brasil?** Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 7 jul. 2014. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/532997-por-que-o-racismo-contra-indigenas-e-o-maior-de-todos-no-br>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PROST, Antoine. **Capítulo IX –** O mundo sociológico & Capítulo X – A história Social. *In:* _____. Doze lições sobre a história. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2008, pp. 169-209.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad.** Perú indígena, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

_____. **Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina.** Estudos Avançados, v. 19, n. 55, p. 9–31, set. 2005.

_____. **Colonialidad del poder y clasificación social.** Contextualizaciones Latinoamericanas, v. 2, n. 5, 2015.

RODRIGUEZ, Ernesto Martinez. **Correrias**: Índios, Caucheiros e Seringueiros (Acre 1942/1983). Orientador: Marcos César Borges da Silveira. Coorientador: Luis Balkar Sa Peixoto Pinheiro. 2016. 128 f. Dissertação (Mestrado), História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **La nación y sus otros**: raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad. Buenos Aires: Prometeo, 2007.

SOUZA, João José Veras de. **Seringalidade**: a colonialidade no Acre e os condenados da floresta. Orientador: Marcos Fábio Freire Montysuma. Coorientador: Armando de Melo Lisboa. 2016. 414 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Metafísicas canibais**: elementos para uma antropologia pós-estrutural. São Paulo: Cosac Naify, 2019.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. [*S.l.*]: Geledés–Instituto da mulher negra, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Recebido em: 11/07/2025* Aprovado em: 16/04/2026* Publicado em: 30/04/2026
